LEI MUNICIPAL Nº 255/2001 DE 26 DE SETEMBRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do TOCANTINS, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a locação de 01 (um) veículo para o transporte escolar, bem como a contratação de 01 (um) motorista em regime de comissão.

Art. 2° - Os recursos para os fins previstos serão oriundos do FUNDEF, parte dos 40% (quarenta por cento), destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 3° - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1° (primeiro) de Março de 2001.

PALÁCIO RIO CANABRAVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do TOCANTINS, aos 26 dias do mês de Setembro do ano de 2001.

MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA
=PREFEITO MUNICIPAL=

SILVANO FAGUNDES DA SILVA
=CHEFE DE GABINETE=

CERTIDÃO:

"Certificamos para os devidos fins necessários, que a presente Lei foi afixada no placard da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade para o conhecimento do público nesta data".

LEI MUNICIPAL Nº 256/2001 DE 26 DE SETEMBRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do TOCANTINS, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica revogada a Lei Complementar n° 245 de 15 de Março de 2001, que dá nova redação aos parágrafos 1° e 2° da Lei Municipal n° 234/00, de 05 de Dezembro de 2000.

Art. 2° - Com a revogação contida no artigo 1°, fica restabelecida a plena vigência da Lei n° 234/00, de 05 de Dezembro de 2000.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de Março de 2001.

PALÁCIO RIO CANABRAVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do TOCANTINS, aos 26 dias do mês de Setembro do ano de 2001.

MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA
=PREFEITO MUNICIPAL=

SILVANO FAGUNDES DA SILVA
=CHEFE DE GABINETE=

CERTIDÃO:

"Certificamos para os devidos fins necessários, que a presente Lei foi afixada no placard da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade para o conhecimento do público nesta data".